



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROVIMENTO - CR Nº 001/2015

(Alterado pela Resolução Nº 066, de 14 de dezembro de 2015)

Estabelece procedimentos para disciplinar a realização dos depósitos judiciais no âmbito deste Tribunal.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, VI, do Regimento Interno,

RESOLVE editar o presente Provimento nos seguintes termos:

Art. 1º. Os depósitos realizados em processos trabalhistas serão obrigatoriamente realizados nas agências da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, ou outra entidade financeira conveniada com o Tribunal, em nome dos interessados e à disposição do Juízo. *(alterado pela Resolução Nº 066/2015)*

§ 1º. É vedada a realização de depósitos para pagamento de acordo ou execução nas contas correntes dos advogados ou partes. *(alterado pela Resolução Nº 066/2015)*

§2º. O Juiz poderá permitir, de forma excepcional e justificada, a realização do depósito previsto no parágrafo anterior, quando a deficiência dos serviços bancários ou o caso concreto desaconselhem o depósito judicial. *(incluído pela Resolução Nº 066/2015)*

§3º. Caso o Juiz adote o procedimento previsto no parágrafo anterior, deverá, para fins de controle, comunicar à Corregedoria Regional. *(incluído pela Resolução Nº 066/2015)*

Art. 2º. No prazo de 60 dias, a Corregedoria Regional editará instruções complementares para controle e auditoria dos depósitos e retiradas, para observância nos feitos sob o Processo Judicial Eletrônico - PJE.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belém-Pará, 03 de agosto de 2015.

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Corregedor Regional do Trabalho